

Ano 2016, Edição n.º 3553 - Crato (CE), Sexta-feira 21 de Outubro de 2016.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2016, Edição n.º 3553 - Crato (CE), Sexta-feira 21 de Outubro de 2016.

DECRETO

DECRETO Nº 1410001/2016

CRATO/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o presente Decreto tem como escopo estabelecer o processo de transição governativa, que deverá ocorrer entre o final de um mandato deum Chefe do Poder Executivo e a assunção do novo Prefeito eleito democraticamente, nas eleições de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que as regras para transição estão traçadas no princípio da continuidade administrativa (dos serviços públicos, prestações de contas, preservação do interesse público) e o fortalecimento do sistema democrático, tendo a finalidade as transferências de informações para que o novo gestor conheça todo detalhamento do funcionamento da máquina administrativa, podendo, assim, efetivar seu planejamento de governo para o primeiro ano de sua gestão.

CONSIDERANDO que a equipe de transição governamental transparente vem a ser uma comissão formalmente instituída mediante ato normativo específico estabelecido neste Decreto, com atribuições no sentido de passar e colher informações do funcionamento dos órgãos e de entidade que compõem a estrutura da Administração, tendo com finalidade a possibilidade de um diagnóstico da situação atual da gestão Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto vem a regulamentar o Art. 37 da Constituição Federal, que determina ao gestor público obediência restrita aos princípios ali emanados, especificamente, o da legalidade, publicidade e transparência governamental.

CONSIDERANDO, por simetria, a utilização das regras da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 10.609/02 e a Lei nº 4.320/64, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

RESOLVE,

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º. O processo de transição governamental deverá ter início no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2016, e findará no dia 30 (trinta) de dezembro de 2016.

§2º. Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 2º. O Prefeito atual deverá instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§1º. A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, será composta pelo Contador, Secretário de Finanças, Secretário de Administração, Procurador- Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretário da Cidade, tendo como objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias a implementação do novo governo municipal.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§1º. A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º. As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Paragrafo único. O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

Art. 5º. Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na prefeitura.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, os titulares das equipes de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 8º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infraestrutura e o apoio necessário ao bom desempenho

das equipes de transição.

Art. 9º. Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 10. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 11. O atual Prefeito expedirá normas complementares (Portarias) para execução dos objetivos da transição, caso haja necessidade reconhecida e fundamentada pelas equipes de transição.

Art. 12. O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos primeiros 06 (seis) meses do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 13. As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§1º. As reuniões entre as equipes de transição, para que não haja comprometimento dos serviços administrativos, deverão ocorrer no período vespertino, dois dias por semana.

§2º. Ficará instituído como sede para os trabalhos das equipes de transição o Paço da Prefeitura Municipal do Crato, devendo ser fornecida pela atual gestão infraestrutura para o seu funcionamento.

Art. 14. Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 24 (vinte e quatro) de outubro de 2016 a 30 (trinta) de dezembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE tornam público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2015.10.20.3, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2015.10.19.1, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CHEVALIER DE AQUINO, Nº 270, VILA GREGÓRIO, CRATO/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor contratado tomando como base o IGPM-FV.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADO: Filomena Bezerra Lobo do Nascimento

Crato-CE, 18 de outubro de 2016.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1810002/2016 - GP

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Crato e, ainda, com fundamento nas Leis Municipais Nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, Nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013 e Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, bem como as alterações disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013, que dispõem sobre a ampliação de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, da jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades, para os profissionais que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público, cuja nomenclatura inicial era de Monitores de Creche, Instrutores de Esporte e Professores de Educação Física, que passaram a ser Professores da Educação Infantil quando da criação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, através da Lei nº 2.821/2013;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo profissional a seguir mencionado, externando o desejo de participar do sistema de ampliação da jornada de trabalho em regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao prazo constante no §1º, art. 1º, da Lei nº 2.915/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015, in verbis:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 2.562/2009, de 08 de setembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A ampliação da jornada de trabalho de que trata esta Lei, uma vez requerida pelo servidor e devidamente homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assume caráter definitivo e irrevogável, incorporando-se aos assentamentos funcionais e vencimentos do servidor para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para fins previdenciários.”

CONSIDERANDO a devida e competente análise de cada requerimento, bem como a emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica da Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho dos profissionais que se enquadram no disposto nas leis municipais em comento.

R E S O L V E:

Art. 1º. AMPLIAR de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, a jornada de trabalho do profissional seguinte:

NOME: MATRÍCULA PARECER JURÍDICO Nº

MARIA IVONEIDE MARTINS CARNEIRO 1738 0923082016-PGM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal de Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1810003/2016 - GP

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Crato e, ainda, com fundamento nas Leis Municipais Nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, Nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013 e Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, bem como as alterações disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013, que dispõem sobre a ampliação de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, da jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades, para os profissionais que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público, cuja nomenclatura inicial era de Monitores de Creche, Instrutores de Esporte e Professores de Educação Física, que passaram a ser Professores da Educação Infantil quando da criação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, através da Lei nº 2.821/2013;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo profissional a seguir mencionado, externando o desejo de participar do sistema de ampliação da jornada de trabalho em regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao prazo constante no §1º, art. 1º, da Lei nº 2.915/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015, in verbis:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 2.562/2009, de 08 de setembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A ampliação da jornada de trabalho de que trata esta Lei, uma vez requerida pelo servidor e devidamente homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assume caráter definitivo e irrevogável, incorporando-se aos assentamentos funcionais e vencimentos do servidor para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para fins previdenciários.”

CONSIDERANDO a devida e competente análise de cada requerimento, bem como a emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica da Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho dos profissionais que se enquadram no disposto nas leis municipais em comento.

R E S O L V E:

Art. 1º. AMPLIAR de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, a jornada de trabalho do profissional seguinte:

NOME: MATRÍCULA PARECER JURÍDICO Nº

VERA LUCIA VIEIRA FERREIRA 2022 0104102016-PGM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal de Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1810004/2016 - GP

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município do Crato e, ainda, com fundamento nas Leis Municipais Nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, Nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013 e Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.915/2013, de 10 de setembro de 2013, bem como as alterações disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.948/2013, de 13 de novembro de 2013, que dispõem sobre a ampliação de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, da jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades, para os profissionais que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público, cuja nomenclatura inicial era de Monitores de Creche, Instrutores de Esporte e Professores de Educação Física, que passaram a ser Professores da Educação Infantil quando da criação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, através da Lei nº 2.821/2013;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo profissional a seguir mencionado, externando o desejo de participar do sistema de ampliação da jornada de trabalho em regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação, em obediência ao prazo constante no §1º, art. 1º, da Lei nº 2.915/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Nº 3.131/2015, de 02 de outubro de 2015, in verbis:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 2.562/2009, de 08 de setembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A ampliação da jornada de trabalho de que trata esta Lei, uma vez requerida pelo servidor e devidamente homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, assume caráter definitivo e irrevogável, incorporando-se aos assentamentos funcionais e vencimentos do servidor para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para fins previdenciários.”

CONSIDERANDO a devida e competente análise de cada requerimento, bem como a emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica da Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho dos profissionais que se enquadram no disposto nas leis municipais em comento.

R E S O L V E:

Art. 1º. AMPLIAR de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter definitivo, a jornada de trabalho do profissional seguinte:

NOME: MATRÍCULA PARECER JURÍDICO Nº

MARIA IVONE DE SOUSA 2297 0126092016-PGM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal de Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1910002/2016 - GP

CRATO/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE EXONERAR,

FRANCISCO FILEMON SOUZA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 059.741.834-95, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, simbologia CDS-01, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão deste Município, criado pela Lei Nº2.852/2013, de 09 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 2010001/2016 - GP

CRATO/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE NOMEAR,

Art. 1º. CLEITON TAVARES DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 610.220.805-63, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, simbologia CDS-01, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão deste Município, criado pela Lei Nº 2.852/2013, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA Nº 1810001/2016 - GP

CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2016

O Prefeito Municipal do Crato/CE, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a presente Portaria tem como escopo nomear a equipe de transição governativa, que deverá ocorrer entre o final de um mandato de um Chefe do Poder Executivo e a assunção do novo Prefeito eleito democraticamente nas eleições de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que a equipe de transição governamental transparente vem a ser uma comissão formalmente instituída mediante ato normativo específico conforme estabelecido no Decreto Nº 1410001/2016, com atribuições no sentido de passar e colher informações do funcionamento dos órgãos e de entidades que compõem a estrutura da Administração, tendo com finalidade a possibilidade de um diagnóstico da situação atual da gestão Municipal.

CONSIDERANDO por simetria, a utilização das regras da Lei Complementar nº 101/00, da Lei Federal nº 10.609/02 e a Lei nº 4.320/64, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os representantes a seguir relacionados, para comporem a Equipe Técnica de Transição Governamental, a ser realizado no Município do Crato/CE:

I – Representantes do atual Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos:

- a) CRISTIANO MEIRA LEITÃO – Chefe de Gabinete;
- b) GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES – Procurador-Geral.
- c) JOÃO BOSCO PEREIRA TORRES – Secretário de Finanças
- d) JOAQUIM LANDIM NETO – Contador
- e) JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR – Secretário da Cidade;
- f) MEYRE SAMPAIO MUNIZ DE CAMARGO – Secretária de Administração;
- g) TERESA CRISTINA RIBEIRO BACURAU – Controladora Geral

II – Representantes do Prefeito Eleito, Sr. José Ailton de Sousa Brasil:

- a) ANDRÉ BARRETO ESMERALDO – Farmacêutico;
- b) ANTÔNIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ – Professora;
- c) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO – Contador;
- d) FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR – Advogado;
- e) MARILZA LIMA DOS SANTOS GALVÃO – Administradora de Gestão em Saúde;
- f) ROMMEL RODRIGUES DE ALENCAR – Administrador ;
- g) KARINE FEITOSA CARLOS SANTANA – Professora ;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 24 de outubro de 2016 a 30 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2016.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato